



Projeto de Lei n.º 006/2012.

" Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula "

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula.

Parágrafo único - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior.

Art. 3º - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo único - Na placa deverá constar o seguinte: **"É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS - LEI n.º _____, de _____ de _____ de 2012"**

Art. 4º - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO

EM 09/05/2012
(6x0) 1ª ÚNICA VOTAÇÃO


Ass. Recepção


Emivaldo Morais da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 10/05/2012
(7x0) 2ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção



Projeto de Lei n.º 006/2012.

" Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula "

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula.

Parágrafo único - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior.

Art. 3º - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

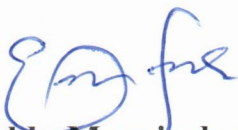
Parágrafo único - Na placa deverá constar o seguinte: **"É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS - LEI n.º _____, de _____ de _____ de 2012"**

Art. 4º - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 09 / 05 / 2012
(6x0) 1º - única VOTAÇÃO
Ass. Recepção


Emivaldo Moraes da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 10 / 05 / 2012
(7x0) 2º VOTAÇÃO
Ass. Recepção